



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

041.41



PROCESSO Nº 694/2006

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PROJETADOS E
ESPECIFICADOS RELATIVOS À
CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
22.ª REGIÃO, QUE ENTRE SI FIRMAM
O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 22ª REGIÃO E A EMPRESA
PRINCIPAL CONSTRUÇÕES LTDA., NA
FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.458.141/0001-40, representado neste ato por sua Desembargadora-Presidente, Liana Chaib, brasileira, RG 245.058-SSP-PI, CPF 227.677.463-00, residente e domiciliada na rua Engenheiro Ronald Carvalho, nº 640, Morada do Sol, Teresina- PI, CEP: 64056-220.

CONTRATADA: PRINCIPAL CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.968.438/0001-51, com endereço SCN Quadra 01, Bloco "A", Edifício Number One, Brasília - DF, CEP 70710-500, representada neste ato por MARCELO CARVALHO DE OLIVEIRA, CPF n.º 406.142.126-34, RG 586.920, SSP/DF.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima identificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROJETADOS E ESPECIFICADOS, PERTINENTES À CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22.ª REGIÃO**, conforme autorização à fl. 748 do Processo nº 694/2006, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente pacto tem por objeto a contratação dos serviços projetados e especificados, para, no regime de execução indireta e **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (MATERIAL E MÃO-DE-OBRA)**, incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, fretes e mão-de-obra necessários, ferramental, equipamentos, assistência técnica, administração, cessão

das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

041.41



técnica, licenças inerentes às especialidades, inclusive encargos sociais, tributos e seguros, enfim todo o necessário para a execução dos serviços de desmatamento; Terraplenagem; construção de galeria de seção retangular em concreto armado e canal a céu aberto revestido com concreto armado; execução de fundações em estaca pré-moldadas, inclusive com os blocos de coroamento e cintas de travamento; execução de superestrutura em concreto armado; elaboração dos Projetos Executivos: Drenagem de águas pluviais, Terraplenagem, Estrutural e Arquitetônico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços a serem executados tem por finalidade a construção do prédio que sediará o Tribunal Regional do Trabalho da 22.ª Região, localizado nesta Capital, na Av. João XXIII, ao lado da sede do DNIT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão ou transferência, total ou parcial. A subcontratação somente será admitida na situação prevista no parágrafo primeiro da CLÁUSULA SEXTA deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo nº 694/2006 e que são partes integrantes desta avença, independentemente de transcrição:

I - Edital de Concorrência nº 02/2006 - do tipo menor preço unitário - e seus anexos, do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região;

II - Proposta e documentos anexos firmados pela CONTRATADA em 28 de novembro de 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

O objeto deste contrato foi precedido de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Concorrência (nº 02/2006), do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, conforme mencionado no item I da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato será executado sob o regime execução indireta e empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

Para assinatura do contrato deverá ser prestada garantia de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

041.41



conformidade com o caput e o parágrafo 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- a) **Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública** - os títulos deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- b) **Seguro garantia** - a apólice deverá vigor pelo prazo do Contrato.
- c) **Fiança bancária** - a apólice deverá vigor pelo prazo do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia, referida na alínea "a" do caput desta Cláusula, será mantida e/ou revalidada toda vez que houver necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços contratados e, ainda, atualizada no caso de majoração no preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia depositada poderá, a critério da administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou descumprimento de obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de indenização por perdas e danos porventura devida à administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a garantia deverá ser reconstituída pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento de notificação expedida pela administração para esse fim, de forma a manter o valor da garantia.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o recebimento definitivo do objeto contratado e no caso de rescisão do contrato por razões de interesse da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando do descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até solução das pendências.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Disponibilizar o local para a execução dos serviços, permitindo o acesso do pessoal técnico e dos equipamentos da Contratada, necessários à execução dos serviços, nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinam a segurança e a ética profissional;

das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

041.41



II - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - Fiscalizar a prestação dos serviços por servidor especialmente designado;

IV - Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na execução do contrato, inclusive quanto a defeitos no objeto do contrato.

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Executar os serviços observando rigorosamente as leis, regulamentos e posturas edílicas referentes à obra e à segurança pública, respeitando as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local, bem ainda os projetos executivos e as especificações do projeto básico; os demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do presente Contrato, atentando, por fim, para o cumprimento dos prazos;

II - Providenciar toda documentação necessária junto aos órgãos públicos de fiscalização e todos os demais que se fizerem necessários, no âmbito federal estadual e municipal, apresentando ao CONTRATANTE os comprovantes desta regularização;

III - Registrar o contrato no CREA, na forma da legislação pertinente.

IV - Executar os serviços de acordo com as normas da ABNT, do Decreto n. 92.100/85, no **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da data inicial da vigência contratual;

V - Atender à sua custa, não somente o pagamento dos tributos que forem devidos pelo seu trabalho, mas também as despesas com aprovação na Prefeitura, CREA, e demais órgãos competentes, devendo observar as leis, regulamentos e posturas referentes à elaboração dos projetos;

VI - Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

VII - Responsabilizar-se civilmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua

das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

041.41



culpa ou dolo na execução do Contrato, mormente quanto a acidentes de trabalho, uso indevido de marcas e patentes, danos pessoais e materiais, mesmo que ocorridos em via pública, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VIII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

IX - Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares, bem como observar as normas que dispõem sobre segurança e medicina do trabalho, assim como as de boa conduta profissional, quando nas instalações do CONTRATANTE;

X - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, pagando-as rigorosamente em dia, tais como: salários; seguro de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

XI - Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais ao interesse da Administração;

XII - Aceitar, nas mesmas condições da proposta, alterações no projeto, detalhes e/ou especificações que o CONTRATANTE resolva efetuar, bem como as supressões e acréscimos no objeto do Contrato, de conformidade com o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93. Se das alterações por iniciativa do CONTRATANTE resultar aumento de custos para a CONTRATADA, serão estes cobertos pelo CONTRATANTE. Ao contrário, se resultar em diminuição dos custos, serão estes deduzidos proporcionalmente do valor do contrato;

XIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, este contrato, nem subcontratar qualquer parte do objeto, sem prévio consentimento por escrito, do CONTRATANTE;

XIV - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, considerando, ademais, o respeito à legislação da Prefeitura Municipal de Teresina.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

041.41



XV - Realizar supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

XVI - Prestar todas as informações a respeito dos serviços, sempre que forem solicitadas pelo CONTRATANTE, além de atender aos chamados deste, no prazo de 24 horas, para fins de correção quanto a defeitos observados dentro do prazo do recebimento provisório. Em casos urgentes, o atendimento deverá ser imediato;

XVII - Comunicar à Fiscalização do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XVIII - Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

XIX - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XX - Realizar anotação de responsabilidade técnica (SRT) dos serviços, mediante profissional devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA.

XXI - Responsabilizar-se, integralmente, pelas alterações necessárias nos projetos, sempre que determinadas pelos órgãos de fiscalização competentes, acatando as exigências dos Poderes Públicos e pagando, as suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

XXII - Manter, durante a execução dos serviços, preposto para representá-la na cidade de TERESINA/PI, desde que aceito pela Administração do TRT da 22ª Região.

XXIII - fornecer e conservar, pelo período que for necessário, todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos e mão-de-obra, imprescindíveis à execução da obra, de modo a reunir permanentemente em serviço, uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados que possa assegurar o progresso satisfatório das obras;

XXIV - obter da(s) firma(s) subcontratada(s) os recibos de contribuição junto ao INSS, relativos aos serviços por ela(s) executados na obra.

XXV - A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, e, na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da

das

6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

041.41



CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

XVI - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos previstos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas nesta cláusula, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A CONTRATADA se comprometerá a executar o serviço em estrita consonância com as especificações deste contrato e com as normas técnicas pertinentes, sob pena de reexecutar, às suas expensas, os serviços desconformes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento do objeto deste pacto se dará nos seguintes termos:

a) Provisoriamente: mediante Termo de Recebimento Provisório assinado em até 15 (quinze) dias, a partir da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização ou Comissão designada pela Administração, até 90 (noventa) dias, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

041.41



CLÁUSULA NONA - DISCREPÂNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÃO

Para efeito da interpretação de divergências, fica estabelecido que:

- a) em caso de divergência entre o Caderno de Encargos - Parte IV(Especificações de Serviços) e os desenhos do **projeto arquitetônico**, prevalecerá sempre o primeiro;
- b) em caso de divergência entre o Caderno de Encargos - Parte IV(Especificações de Serviços) e os desenhos especializados - estrutural e instalações - prevalecerão sempre o primeiro;
- c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, a fiscalização, sob consulta prévia, definirá a dimensão correta;
- d) em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;
- e) em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;
- f) em caso de divergência entre o Caderno de Encargos - Parte IV(especificações de Serviços) e o presente Edital, prevalecerá sempre este último;
- g) em caso de divergência entre o projeto arquitetônico e os projetos especializados (estrutural e instalações), prevalecerão os projetos especializados;
- h) a ausência de materiais e/ou serviços constantes nos projetos e especificações na planilha de orçamento estimado, entregue como anexo deste Edital, não implica em sua suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Na hipótese de virem a ser necessários serviços não previstos ou modificações **nos projetos e/ou especificações** fornecidos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA só poderá fazê-los mediante prévia autorização, por escrito, emanada daquele dentro dos limites previstos no item XII da cláusula oitava deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos e/ou modificações serão objeto de "orçamento/proposta" a ser submetido pela CONTRATADA, para exame e aprovação do CONTRATANTE, onde deverão constar, além dos custos diretos dos serviços, todas as despesas indiretas incidentes, tais como: repouso remunerado da mão-de-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

041.41



obra, encargos sociais, despesas legais, seguros, administração, benefícios etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A forma e apresentação do "orçamento/proposta" será estabelecida de comum acordo entre as partes, devendo, contudo, constar da citada documentação o seguinte: prazo de execução, forma de pagamento, forma de reajustamento (se for o caso), unidades, quantidades, valores unitários e totais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente as obras e serviços, salvo quanto a itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados, como por exemplo: Execução das estacas pré-fabricadas, e elaboração de projetos executivos de Drenagem de águas pluviais e Terraplenagem, estrutural e arquitetônico, em comum acordo com a FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE não admitirá a subcontratação de obras, fornecimentos e serviços com empresa que possua em seu quadro funcionário do TRT 22.ª Região, ou membro da Administração do CONTRATANTE como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou acionista controlador ou responsável técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A(s) subcontratação(ões) de serviço(s) especializado(s) permitidos no "caput" desta cláusula, somente será(ão) admitida(s) com empresa(s) que comprove(m) capacidade técnica compatível com a do objeto a executar. Para tanto, a(s) subcontratação(ões) deverá(ão) ser previamente submetidas ao CONTRATANTE pela CONTRATADA, atendendo ao seguinte:

I - Apresentar, no prazo máximo de 90 dias corridos após a assinatura deste instrumento, documento indicando a(s) empresa(s) que será(ão) subcontratada(s) para a execução do(s) serviço(s) especializado(s). Tal documento deverá discriminar o(s) nome(s) da(s) empresas, endereço(s), CGC/CNPJ e o(s) serviço(s) que será(ão) a ela(s) subcontratado(s);

II - Demonstrar que a(s) empresa(s) a ser(em) subcontratada(s) possui(em), em seu quadro permanente de pessoal, profissional(is) de nível superior detentor(es) de acervo técnico por execução de obra ou serviço de características semelhantes àquelas do serviço a subcontratar. A demonstração se dará mediante a apresentação de cópia autenticada de documentos como: Carteira de Trabalho, Livro de Registro de Funcionários ou Contrato Social em caso de Sócio da empresa;

das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

041.41



III - A comprovação da qualificação técnica exigida se dará pela apresentação de um ou mais atestados fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - C.A.T., emitida(s) pelo CREA, admitindo-se a Certidão de Acervo Técnico de obra específica desde que individualmente atendam às exigências de cada tipo de serviço, expedida pelo CREA. A substituição de quaisquer desses profissionais só será admitida, em qualquer tempo, por outro(s) que detenha(m) as mesmas qualificações exigidas e por motivos relevantes, justificáveis pela CONTRATADA, sob avaliação do TRT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A FISCALIZAÇÃO analisará caso a caso as empresas ou profissionais apresentados pela CONTRATADA e as autorizará por escrito. Eventuais recusas a nomes de empresas serão devidamente justificadas pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas e profissionais indicados em conformidade com o Parágrafo Segundo serão os responsáveis Técnicos - RT pelos serviços relativos às parcelas da obra para as quais tiverem sido subcontratados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os PROJETOS e/ou as especificações, serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENSAIOS E PROVAS

A boa qualidade e perfeita eficiência dos materiais, trabalhos e instalações - como condição prévia e indispensável do reconhecimento dos serviços - serão, sempre que necessário, submetidos à verificação, ensaios e provas para tal fim aconselháveis, a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

O prazo global para execução de todas as obras e serviços é de **180 (cento e oitenta)** dias corridos a contar da data de início dos trabalhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará todas as obras e serviços convencionados dentro do prazo global fixado, obrigando-se a entregar, ao término desse prazo, ditos serviços e obras inteiramente concluídos e com as licenças porventura exigidas pelas autoridades competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As obras e serviços deverão ser iniciados dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de
das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

041.41



recebimento da ordem de serviço emitida pela Seção de Manutenção de Prédios deste Tribunal ou por membro da comissão designada para fiscalizar o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito de contagem do prazo global, as obras e serviços serão considerados concluídos na data do Recebimento Provisório previsto neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso fortuito ou motivo de força maior, desde que devidamente justificados, o CONTRATANTE poderá relevar atraso quanto aos prazos acima referidos, exceto quanto aos prazos de início e conclusão dos serviços, cuja prorrogação deverá ser solicitada previamente ao CONTRATANTE, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará após a emissão do recibo definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência do contrato poderá ser prorrogada de acordo com o art. 57, § 1º, da Lei n. 8.666/93, desde que devidamente justificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O término do prazo de vigência do contrato não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas com relação à garantia do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na ação orçamentária - Construção do edifício-sede do TRT da 22ª Região, classificação orçamentária 44.90.51, através da nota de empenho 2006NE001009, emitida em 06/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor total de R\$ 3.299.000,00 (três milhões, duzentos e noventa e nove mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço dos serviços objeto deste contrato não poderá ser reajustado, durante toda a sua vigência, nos termos do artigo 2º, § 1º, da Lei n. 10.192/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda nacional, por
das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

041.41



meio de ordem bancária, em instituição financeira cujos dados serão fornecidos pela CONTRATADA à época do pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dos serviços executados será efetuado após a conclusão de cada etapa, **conforme estabelecido no Cronograma físico-financeiro**, elaborado de acordo com o item 10 do caderno de especificação da obra (Anexo I), devidamente conferido e atestado pela comissão de acompanhamento do TRT da 22ª Região do Contrato, glosando, se for o caso, as parcelas em atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após cada etapa de execução do serviço, a CONTRATADA fica obrigada a comunicar, oficialmente, sua conclusão ao CONTRATANTE, para que seja efetuada a vistoria e demais verificações. Concluída a análise o CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, quando for o caso, as alterações e/ou adequações, para as devidas correções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços, uma vez entregues e aceitos, serão pagos em até 10(dez) dias, devendo o fornecedor apresentar a Nota Fiscal em duas vias, constando o nome do banco, agência, número da conta e a Nota de Empenho. Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar comprovantes de regularidade fiscal perante o INSS e o FGTS.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo atraso no pagamento por causas imputadas à Administração, o valor devido será pago com correção, aplicando-se, para tanto, a variação do índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao atraso, procedendo-se o cálculo *pro rata* dia. Entender-se-á como atraso o não pagamento após o décimo dia útil de apresentação da nota fiscal, desde que preenchidos todos os requisitos para pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou enquanto pendente correção no objeto do contrato em virtude de erro de execução ou de utilização de material inadequado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será fiscalizada por uma comissão nomeada por portaria da Diretoria-Geral do
das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

041.41



CONTRATANTE, à qual fica reservado o direito de rejeitar os serviços que estejam em desacordo com o projeto básico do edital da licitação que precedeu este contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os servidores indicados anotarão, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer exigências do CONTRATANTE resultante da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, desde que estejam de acordo com o exigido na licitação e neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O exercício da fiscalização pelo TRT da 22ª Região não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o TRT da 22ª Região poderá aplicar as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o TRT da 22ª Região - PI e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso, pedido de reconsideração e vista do processo, nos termos do art. 109 do referido diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

a) Pelo atraso injustificado na entrega da obra/serviços: multa de mora de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) ao dia sobre a parte a ser entregue e com atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do objeto não entregue;

b) Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida: cancelamento do saldo de empenho e multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou sobre a parte não executada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a empresa se recuse a assinar o contrato, no prazo previsto no **item 14.2** do ato convocatório, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida. Nesse caso, o TRT da 22ª Região anulará a Nota de Empenho e aplicará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ficando a empresa CONTRATADA sujeita às demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93. O valor da multa de que trata o referido subitem

das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

041.41



deverá ser recolhido pela CONTRATADA dentro de 5 (cinco) dias úteis a partir de sua intimação por Ofício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA que não puder cumprir os prazos estipulados deverá apresentar justificativa por escrito, antes do seu vencimento, ficando a critério da Administração a sua aceitação nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas aplicadas poderão ser descontadas do pagamento porventura devido ou cobradas judicialmente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa CONTRATADA reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa faltosa que não tiver crédito a receber do TRT da 22ª Região terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas poderão ser relevadas pela Administração, em caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE e mediante entendimento das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas do art. 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, por culpa da CONTRATADA, esta não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais.

das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

041.41



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em Teresina-PI para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam em três vias o presente contrato.

Teresina (PI), 06 de dezembro de 2006.

P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA:



fornecimento de materiais elétricos, destinados ao estoque da Coordenadoria de Manutenção. Vigência: 1 ano.
Ata de Registro de Preços nº 74/06
Fornecedor: Eletromega Comercial Ltda

Item	Descrição	Qtd.	VL Unit.
7	Cabo PP 3 x 2,5 mm2, marca Nambel	20	272,50
8	Cabo flexível BWI de 10,0 mm2, marca Nambel	15	333,33

Ata de Registro de Preços nº 75/06
Fornecedor: Direta Distribuidora Ltda

Item	Descrição	Qtd.	VL Unit.
15	Cabo flexível de 2,5 mm2, preto, marca Brascopper	80	54,75
16	Cabo flexível de 25,0 mm2, azul, marca Brascopper	300	7,83
17	Cabo flexível de 25,0 mm2, preto, marca Brascopper	500	7,60
18	Cabo flexível de 35,0 mm2, azul, marca Brascopper	200	10,80
19	Cabo flexível de 35,0 mm2, preto, marca Brascopper	200	10,80
20	Cabo flexível de 4,0 mm2, verde, marca Brascopper	30	100,50

Ata de Registro de Preços nº 76/06
Fornecedor: Fioluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda-EPP

Item	Descrição	Qtd.	VL Unit.
1	Abraçadeira tipo D34, marca Stingnetto	100 un.	0,37
2	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	800 un.	5,13
3	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	10,07
4	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	1,75
5	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	4,10
6	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	37,33
7	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
8	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	37,33
9	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
10	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
11	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
12	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
13	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
14	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
15	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
16	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
17	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
18	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
19	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
20	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
21	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
22	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
23	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
24	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
25	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
26	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
27	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
28	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
29	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
30	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
31	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
32	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
33	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
34	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
35	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
36	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
37	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
38	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
39	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
40	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
41	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
42	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
43	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
44	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
45	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
46	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
47	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
48	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
49	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
50	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
51	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
52	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
53	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
54	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
55	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
56	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
57	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
58	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
59	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
60	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
61	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
62	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
63	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
64	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
65	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
66	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
67	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
68	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
69	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67
70	Bateria carterio PVL, 300mAh, marca Delta Perfil	300 un.	47,67

Ata de Registro de Preços nº 77/06
Fornecedor: Dekaf Comercial Ltda-EPP

Item	Descrição	Qtd.	VL Unit.
1	Cabo PP 3 x 2,5 mm2, marca Nambel	20	272,50
2	Cabo flexível BWI de 10,0 mm2, marca Nambel	15	333,33

Ata de Registro de Preços nº 78/06
Fornecedor: Sigma Comercial Ltda-ME

Item	Descrição	Qtd.	VL Unit.
1	Cabo PP 3 x 2,5 mm2, marca Nambel	20	272,50
2	Cabo flexível BWI de 10,0 mm2, marca Nambel	15	333,33

Item	Descrição	Qtd.	VL Unit.
31	Curva em PVC, de 1" pol., marca Dantex	05 un.	0,81
32	Curva em PVC, de 1 1/2" pol., marca Dantex	10 un.	36,33
33	Curva em PVC, de 2" pol., marca Dantex	100 un.	1,49
34	Curva em PVC, de 2 1/2" pol., marca Dantex	05 un.	4,77
35	Curva em PVC, de 3" pol., marca Dantex	05 un.	4,77
36	Curva em PVC, de 3 1/2" pol., marca Dantex	05 un.	4,77
37	Curva em PVC, de 4" pol., marca Dantex	10 un.	6,79
38	Curva em PVC, de 4 1/2" pol., marca Dantex	10 un.	17,09
39	Curva em PVC, de 5" pol., marca Dantex	15 un.	6,89
40	Curva em PVC, de 5 1/2" pol., marca Dantex	10 un.	17,09
41	Curva em PVC, de 6" pol., marca Dantex	15 un.	12,70
42	Curva em PVC, de 6 1/2" pol., marca Dantex	06 un.	19,60
43	Curva em PVC, de 7" pol., marca Dantex	06 un.	19,60
44	Curva em PVC, de 7 1/2" pol., marca Dantex	06 un.	30,48
45	Curva em PVC, de 8" pol., marca Dantex	06 un.	28,28
46	Curva em PVC, de 8 1/2" pol., marca Dantex	06 un.	29,02
47	Curva em PVC, de 9" pol., marca Dantex	06 un.	28,40

Ata de Registro de Preços nº 79/06
Fornecedor: Contato Acessórios Industriais Ltda-EPP

Item	Descrição	Qtd.	VL Unit.
1	Receptor para simples, marca Aluplex	200 un.	14,67

Ata de Registro de Preços nº 80/06
Fornecedor: Elctra Materiais Elétricos Ltda

Item	Descrição	Qtd.	VL Unit.
1	Curva longa p. perfilado 20mm2, marca Comar	100 un.	0,90
2	Curva curta p. perfilado 20mm2, marca Comar	10 un.	1,37

Companhia, 28 de novembro de 2006.
RICARDO ANTONIO DE CASTRO
Diretor-Geral de Coordenação Administrativa

16ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: TRT-865/06. Contratante: TRT 16ª Região. Contratada: Limpidus - Limpeza e Manutenção Ltda. Objeto: manutenção preventiva e corretiva na Central Telefônica do contratante. Fundamentação legal: Pregão Eletrônico nº 014/2006. Dotação orçamentária: Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708). Elemento de Despesa nº 3.3.90.39. Nota de Empenho nº 2006NE001040. Valor anual estimado: R\$ 17.040,00 (dezoito mil e quarenta reais). Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data de assinatura: 27/11/2006. Assinam: Desembargador Presidente, Kátia Magalhães Arruda (p/contratante) e a Sr. Renalys Amijó Pinheiro (p/contratada).

17ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 43/2006

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com vistas à contratação de empresa para manutenção de splits. A sessão pública, por meio de internet, acontecerá dia 26 de dezembro de 2006, às 14 horas, sendo o acolhimento de propostas encerrado no dia 26 de dezembro de 2006, às 13h30min.

A licitação será realizada no site www.licitacoes-e-com.br, provido pelo Banco do Brasil S/A. Informações: CPL-Rua Pietrângelo de Biase, 33, 12º andar, Vitória (ES), Tel. (27) 3321-2482/2429, de 12 às 19 horas, ou por meio do endereço de correio eletrônico cpl@trt17.gov.br.

GENÉSIO ROSAS BRITTO
Pregador

RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2006

O 17ª Região torna público o resultado de julgamento de habilitação da Tomada de Preços 2/06.

Empresas habilitadas: Musier Construtora e Serviços Ltda.; Construção Construtora e Reformas Ltda.; ABS Serviços Gerais Ltda. - ME; e Métodos Construção e Incorporação Ltda.

Informações complementares poderão ser obtidas diretamente junto à CPL, no 12º andar do Edifício Castelo Branco, Rua Pietrângelo de Biase, 33, Centro, Vitória - ES, por meio do telefone (27) 3321-2429, de segunda a sexta-feira, EXCLUSIVAMENTE das 12 às 19 horas, ou por meio do endereço de correio eletrônico cpl@trt17.gov.br.

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2006

O 17ª REGIÃO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DE JULGAMENTO DAS propostas da Tomada de Preços 2/06.

A empresa Construção Construtora e Reformas Ltda., CNPJ 32.436.776/0001-45, foi julgada vencedora dos itens 1 e 2 com os valores de R\$333.874,51 (trezentos e trinta e três mil oitocentos e



setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) e R\$148.011,78 (cento e quarenta e oito mil onze reais e oito centavos), respectivamente.

Informações complementares poderão ser obtidas diretamente junto à CPL, no 12º andar do Edifício Castelo Branco, Rua Pietrângelo de Biase, 33, Centro, Vitória - ES, por meio do telefone (27) 3321-2429, de segunda a sexta-feira, EXCLUSIVAMENTE das 12 às 19 horas, ou por meio do endereço de correio eletrônico cpl@trt17.gov.br.

GENÉSIO ROSAS BRITTO
Presidente da CPL

RETIFICAÇÃO

No extrato de inexigibilidade de licitação, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 235, do dia 08/12/2006, página 170, Processo 1458/2006, onde se lê CELEBRAÇÃO: Em 29/11/2006, pelo Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes, leia-se: CELEBRAÇÃO: Em 05/12/2006, pelo Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes.

19ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2006

Processo: 25.239/2006 - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2006, tipo menor preço, sob a forma de execução indireta, empreitada por preço global. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução total dos serviços de Reforma dos Lavabos do Edifício Sede das Varas do Trabalho. Data da Abertura: 28/12/2006, às 10:00h. Local: Av. da Paz, 2076, 1º pavimento, auditório do plenário, Centro, Maceió-AL - (82) 2121-8182. Informações/cópias do Edital: endereço eletrônico. Das 08:00h às 16:30h ou site: www.trt19.gov.br.

MARIA NELLY DUARTE RIBEIRO
Presidente da CPL

22ª REGIÃO

EXTRATOS DE CONTRATO

PROCESSO Nº 624/2006; Espécie: contrato de compra e venda de veículos, firmado entre o TRT-22ª Região e a empresa Newland Veículos Ltda; Objeto: aquisição de dois veículos de serviço, Toyota Corolla XLI 1.6, câmbio manual 110 CV, capacidade para cinco passageiros, à gasolina, quatro portas, ar-condicionado, direção hidráulica, travas elétricas nas quatro portas vidros elétricos, três anos de garantia; Crédito Orçamentário: as despesas com a execução do presente contrato serão provenientes de recursos liberados pelo Banco do Brasil, em decorrência do Convênio de Cooperação Técnico-Financeira e parte com recursos da Ação Orçamentária: Apreciação de Causas Trabalhistas (custeio investimento); ED 44.90.52, Nota de Empenho nº 2006NE001020, de 07/12/2006; Valor total: R\$ 106.840,00 (cento e seis mil, oitocentos e quarenta reais); Fundamentação legal: contrato decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços nº LXIV/2006, Pregão Presencial nº 077/2006 - CEL/SEAD, PA nº 301/2006, CEL/SEAD, conforme o Decreto nº 3.931/2001 e disposições da Lei nº 8.666/93; Vigência: da data da assinatura até três anos a contar da entrega definitiva dos veículos; Data da assinatura: 07/12/2006; Assinam: Desembargador-Presidente Liana Chaib (pelo contratante) e Danilo Queiroz Nunes (pela contratada).

PROCESSO Nº 694/2006; Espécie: contrato de prestação de serviços, projetos e especificações relativos à construção do prédio sede do TRT 22ª Região, firmado entre o TRT-22ª Região e a empresa Principal Construções Ltda; Objeto: contratação dos serviços projetados e especificados, para, incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, fretes e mão-de-obra necessários, ferramental, equipamentos, assistência técnica, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades, inclusive encargos sociais, tributos e seguros, enfim tudo o necessário para a execução dos serviços de desmontagem; terraplanagem; construção de galeria de seção retangular em concreto armado e canal a céu aberto revestido com concreto armado, execução de fundações em estaca pré-moldadas, inclusive com os blocos de coroamento e cintas de travamento; execução de superestrutura em concreto armado; elaboração dos projetos executivos: drenagem de águas pluviais; terraplanagem, estrutural e arquitetônico; Crédito Orçamentário: ED 44.90.51; Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001; Nota de Empenho: 2006NE001009 de 06/12/2006, no valor estimado de R\$ 3.299.000,00 (três milhões, duzentos e noventa e nove mil reais); Fundamentação legal: contrato decorrente de licitação na modalidade concorrência, conforme Lei nº 8.666/93; Vigência: da assinatura do contrato até emissão do recibo definitivo. Data da assinatura: 06/12/2006; Assinam: Liana Chaib (pelo contratante) e Marcelo Cipriano de Oliveira (pela contratada).

PROCESSO Nº 481/2006; Espécie: contrato de compra e venda de material permanente (equipamento de som), com assistência técnica durante o período de garantia, firmado entre o TRT-22ª Região e a empresa Centro Musical Ltda; Objeto: compra e venda de equipamento de som, consistente em 07 (sete) caixas de som; Crédito Orçamentário: E.D. 44.90.52.24; Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001; Nota de Empenho: 2006NE001011 de 06/12/2006, no valor estimado de R\$ 5.880,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta reais); Fundamentação legal: contrato decorrente de licitação na modalidade pregão, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme a Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93; Vigência: da assinatura do contrato até 01 (um) ano após a